

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº 002/2004

Araguatins/TO, 11 de fevereiro de 2004.

“Autoriza a negociação de energia do SEMUSA em atraso junto à CELTINS, e dá outras providências”.

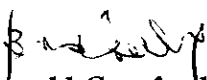
Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar a dívida de energia elétrica do **SEMUSA - Serviço Municipal de Saneamento**, no prazo de até 96 (noventa e seis) meses.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 836/2003, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2004.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/04

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa viabilizar o pagamento do débito das faturas de energia em atraso, sendo que o parcelamento em até 96 (noventa e seis) meses viabiliza o cumprimento da obrigação, não comprometendo assim o funcionamento desta Autarquia.

Diante do acima exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares que compõe esta casa de Leis, para que após lido se lhes for conveniente, seja o mesmo aprovado, para que surta os efeitos legais.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prq. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070
Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

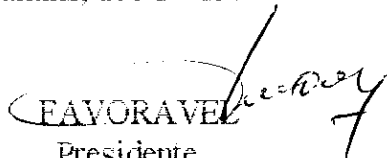
Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, “Autoriza a negociação de energia do SEMUSA em atraso junto à CELTINS, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, foi estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.


FAVORAVEL
Presidente


FAVORAVEL
Relator


FAVORAVEL
Membro

CONTRARIO
Presidente

CONTRARIO
Relator

CONTRARIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prq. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070
Araguatins – Tocantins

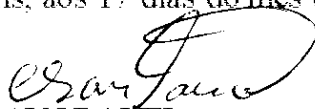
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, “Autoriza a negociação de energia do SEMUSA em atraso junto à CELTINS, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, foi estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.


FAVORAVEL
Presidente


FAVORAVEL
Relator


FAVORAVEL
Membro

CONTRARIO
Presidente

CONTRARIO
Relator

CONTRARIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa - Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

“Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2004 de autoria do Poder Executivo, que autoriza negociação de débitos do SEMUSA junto à Rede Celtins”.

I - RELATÓRIO

O Projeto citado acima, propõe a negociação de débitos do SEMUSA junto à CELTINS, pelo prazo de até 96 meses.

É de competência dos Poderes Executivo e Legislativo e também de iniciativa popular, a apresentação de Projetos de Lei bem como suas alterações;

No projeto em apreço, a competência é do Chefe do Executivo, pois na qualidade de ordenador de despesas, pode propor as condições de pagamento de acordo com as condições do município.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei é considerado constitucionalmente legal, jurídico, e redigido tecnicamente correto.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, aos 08 dias do mês de março de 2.004.


Ver. Josenildo Marques Amado
Relator